



Índice

Secretaria Municipal do Gabinete Civil.....	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 836/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.	2
PORTARIA Nº 837/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.	3
PORTARIA Nº 838/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.	3
PORTARIA Nº 839/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.	4
PORTARIA Nº 840/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.	5
PORTARIA Nº 841/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.	6
PORTARIA Nº 842/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.	7
PORTARIA Nº 843/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.	8
PORTARIA Nº 844/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.	9
PORTARIA Nº 845/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.	10
PORTARIA Nº 846/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.	11
EDITAL	13
EDITAL Nº 004/2026 CONVOCA CANDIDATOS COM REQUERIMENTOS DE DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024 JÁ DEFERIDOS PARA REGULARIZAÇÃO DOS DADOS NECESSÁRIOS À EFETIVA	13
PORTARIA	14
PORTARIA Nº 847/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.	14

Secretaria Municipal do Gabinete Civil**PORTARIA****PORTARIA Nº 836/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.**

PORTARIA

Nº

836/2026

DE 31 DE

AGOSTO DE 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v, do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de RITA CASSIA DE SOUSA PEREIRA, matrícula nº 1009, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º- Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(a) interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º- O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º- Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 31 dias do mês agosto de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA



Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Código identificador: z5xxdp6h31i20260831190838

PORTARIA Nº 837/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.
PORTARIA Nº 837/2026 DE 31
DE AGOSTO DE 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de

Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v, do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de FRANCISCA ALZIRA DA SILVA CONCEIÇÃO, matrícula nº 1014, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º- Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(a) interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º- O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º- Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 31 dias do mês agosto de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: bcwepyaco420260831190836





PORTARIA Nº 838/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.
PORTARIA Nº
838/2026 DE 31 DE
AGOSTO DE 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A), EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que

gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v, do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de MARIA VANI MARQUES DA COSTA, matrícula nº 1094, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º- Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(a) interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º- O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º- Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 31 dias do mês agosto de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: kihyk6cqzi20260831200850*

PORTARIA Nº 839/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.





PORTARIA
839/2026
AGOSTO DE 2026.

Nº
DE 31 DE

disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v, do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de MARIA DE FATIMA ROLINS DA SILVA, matrícula nº 997, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º- Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(a) interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 31 dias do mês agosto de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: c9hkebc0y0820260831200802*

PORTARIA Nº 840/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.
PORTARIA Nº





840/2026
AGOSTO DE 2026.

DE 31 DE

1988;

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v, do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de IRÊNO DE SOUSA LIMA, matrícula nº 1331, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º- Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(a) interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 31 dias do mês agosto de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: yabap8o0a2020260831200803*

PORTARIA Nº 841/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA

841/2026

AGOSTO DE 2026.

Nº

DE 31 DE



INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de

vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v, do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de FRANCISCO ARAÚJO PINTO, matrícula nº 1557, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º- Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(a) interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 31 dias do mês agosto de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: 7rsj2eikmn20260831200824*

PORTARIA Nº 842/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA

842/2026

AGOSTO DE 2026.

Nº

DE 31 DE

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA

VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v,

do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de JOSÉ ANICLETO MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 1146, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º- Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(a) interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 31 dias do mês agosto de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: w1uepblf3sc20260831200844*

PORTARIA Nº 843/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.
PORTARIA Nº
843/2026 DE 31 DE
AGOSTO DE 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A)

SERVIDOR(A) EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v, do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de JUCILEIDE CHAVES SIPAÚBA, matrícula nº 1001, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º- Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(a) interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 31 dias do mês agosto de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista

Diretora do Departamento do Diário Oficial

Código identificador: bervztmlmu20260831200820

PORTARIA Nº 844/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.
PORTARIA Nº
844/2026 DE 31 DE
AGOSTO DE 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v, do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de MARIA DE FATIMA MARTINS, matrícula nº 1105, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º- Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(à) interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 31 dias do mês agosto de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: k1dfr7f3om320260831200846*

PORTARIA Nº 845/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.
PORTARIA Nº
845/2026 DE 31 DE
AGOSTO DE 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS,



ESTADO DO MARANHÃO JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v, do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de MARIA

TALITA SILVA CABRAL, matrícula nº 1037, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º- Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(a) interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 31 dias do mês agosto de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista

Diretora do Departamento do Diário Oficial

Código identificador: gde0cedbmg20260831200801

PORTARIA Nº 846/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA

Nº

846/2026

DE 31 DE

AGOSTO DE 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO JOSÉ GONÇALVES LIMA,



no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v, do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de MARCOS NETO GOMES MARQUES, matrícula nº 1054,

especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º- Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(a) interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 31 dias do mês agosto de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: 6krsx0wdxzm20260831200841*

EDITAL**EDITAL Nº 004/2026 CONVOCA CANDIDATOS COM REQUERIMENTOS DE DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024 JÁ DEFERIDOS PARA REGULARIZAÇÃO DOS DADOS NECESSÁRIOS À EFETIVA**

EDITAL Nº 004/2026

CONVOCA CANDIDATOS COM REQUERIMENTOS DE DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024 JÁ DEFERIDOS PARA REGULARIZAÇÃO DOS DADOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

JOSÉ GONÇALVES LIMA, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a anulação do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024 promovido por sentença judicial na Ação Civil Pública nº 0812712-73.2024.8.10.0040 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Imperatriz e Decreto Municipal nº 01/2025, publicado em 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO os procedimentos administrativos instaurados pelo Município de Davinópolis/MA para restituição dos valores pagos a título de taxa de inscrição aos candidatos do referido certame;

CONSIDERANDO que os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital tiveram seus requerimentos de devolução regularmente deferidos, encontrando-se reconhecido administrativamente o direito à restituição;

CONSIDERANDO que, durante o processamento das remessas destinadas ao pagamento das restituições, não foi possível concluir a transferência dos valores devidos aos candidatos abaixo relacionados, em razão de inconsistências ou insuficiência dos dados necessários à efetivação do pagamento;

CONSIDERANDO as tentativas administrativas de contato com os interessados e a necessidade de possibilitar a regularização das informações para conclusão das restituições.

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º Ficam CONVOCADOS os candidatos relacionados no ANEXO ÚNICO deste Edital, cujos requerimentos de devolução da taxa de inscrição do Concurso Público Edital nº 01/2024 já foram deferidos, para que promovam a atualização ou regularização dos dados necessários à efetivação do pagamento.

Parágrafo único. A presente convocação possui finalidade exclusivamente operacional, destinada a viabilizar a restituição dos valores já reconhecidos como devidos, não importando em nova análise, revisão ou alteração do deferimento anteriormente concedido.

Art. 2º Os candidatos convocados deverão, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital:

I – comparecer pessoalmente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Davinópolis/MA, durante o horário de expediente; ou

II – entrar em contato com a Administração Municipal por um dos seguintes canais:

Telefone/WhatsApp: (99) 99178-3778

E-mail: devolucao.concursodavinopolisma@gmail.com

Art. 3º No contato com a Administração, o candidato deverá identificar-se e fornecer ou atualizar os dados necessários à efetivação da restituição, especialmente os dados bancários, devendo ser observadas as exigências estabelecidas no procedimento administrativo de devolução das taxas de inscrição.

Art. 4º A ausência de manifestação no prazo estabelecido não implicará indeferimento, cancelamento ou perda do direito à



restituição já reconhecido, ficando o pagamento pendente até que seja possível obter os dados necessários à sua regular efetivação, sem prejuízo das providências administrativas e contábeis cabíveis.

Art. 5º Encerrado o prazo previsto neste Edital, a Comissão Especial certificará nos autos os candidatos que regularizaram seus dados e aqueles que não se manifestaram, para prosseguimento das providências administrativas pertinentes.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 31 de agosto de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA REGULARIZAÇÃO DE DADOS

Nº	Candidato	Inscrição	CPF
01	GISELDA SILVA MATOS	102.579	***.085.113-**
02	GABRIELLE GLEYCILA DE ARAUJO DE SOUSA	103.264	***.238.623-**
03	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	105.313	***.525.463-**
04	EMERSON MARQUES OLIVEIRA	104.798	***.524.293-**
05	PEDRO IGOR ALMEIDA FERREIRA SILVA	103.488	***.889.493-**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 31 de agosto de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: 9knvfqzutve20260831200829



PORTARIA

PORTARIA Nº 847/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.
PORTARIA Nº
847/2026 DE 31 DE
AGOSTO DE 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de

Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v, do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de MARIA GORETE LIMA DE SOUSA, matrícula nº 1427, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º- Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(a) interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 31 dias do mês agosto de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista

Diretora do Departamento do Diário Oficial

Código identificador: pjoasd5ql7j20260831200830



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo - Residencial Daniel Silva Alves
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

José Gonçalves Lima
Prefeito Municipal

Wagner dos Reis Silva
Secretário Municipal de Administração

Informações: prefeitura@davinopolis.ma.gov.br

